



FAVENI- CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaplaca@faveniconsultoria.com.br

À

**Agência Peixe Vivo**

**At.: Comissão de Seleção e Julgamento**

**Ato Convocatório 015/2020**

**Rua Carijós, nº 166 – 5º andar – Centro – Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 30.120-060**

REF.: Ato Convocatório 015/2020

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO – LOTE 2.

A **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Ipatinga, rua novo Hamburgo – 325 – Veneza – CEP: 35.164.252, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.165961/0001-80, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, na pessoa de seu representante legal devidamente credenciado, amparada no disposto no Artigo 109, §3º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, apresentar **CONTRARRAZÕES ao inconsistente recurso apresentado pela empresa COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28**, referente ao julgamento das propostas técnicas.

## RECURSO

### DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE tomou ciência da publicação via e-mail enviado pela Agência Peixe Vivo no dia 09 de julho de 2020.

De acordo com o Edital do referido Ato Convocatório, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 dias úteis, sendo, portanto, tempestivo o presente contra razoamento, pois o prazo se finda no dia 14 de julho de 2020.

### DOS MOTIVOS

A CONTRA RAZOANTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação/propostas, totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceito por essa Administração, decisão totalmente coerente e acertada.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.165.961/0001-80

Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza Ipatinga-MG - CEP 35.164-252

Telefone: (31) 2942-1819

www.faveniconsultoria.com.br / cc ordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame quer ainda, impor situação alheia às verdades apresentadas, ou seja, julgar, mesmo não sendo competentes para tal.

A COBRAPE apresenta em seu recurso que há "várias inconsistências quanto às CAT's apresentadas pela empresa FAVENI".

Em seus argumentos, questiona as informações de CATs apresentadas pelos profissionais Marcos Alves de Magalhães (item II.3.1), Leopoldo Concepción Loreto Charmelo (item II.3.2) e Kleber Ramon Rodrigues (itens II.3.3 e II.3.4):

No caso do profissional Marcos Alves de Magalhães, questiona sobre a CAT de número 1420170002304:

De acordo com a CAT a Contratante dos serviços executados é a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC. Já no atestado, a mesma FUNEC, já não se apresenta como Contratante, mas sim como a empresa Contratada. Também chama a atenção o fato dos CNPJ's descritos nos atestados, tanto da FUNEC quanto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas serem os mesmos.

No caso do profissional Leopoldo Concepción Loreto Charmelo, questiona sobre a CAT número 1420170002137:

O atestado e a CAT tratam do mesmo serviço do atestado das páginas 1394 a 1390. Acontece que neste caso há uma inversão na figura dos envolvidos, trazendo na CAT, a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC como empresa contratada e, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas como Contratante. Também chama a atenção o fato dos CNPJ's descritos no atestado, tanto da FUNEC, como do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas serem os mesmos.

No caso do profissional Kleber Ramon Rodrigues, questiona sobre a CAR número 1420170002307 (em ambos os itens II.3.3 e II.3.4):

De acordo com a CAT apresentada, a Contratante dos serviços executados é a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC. Já no atestado, a mesma FUNEC, já não se apresenta como Contratante, mas sim como empresa Contratada. Também chama a atenção o fato dos CNPJ's descritos no atestado, tanto da FUNEC, como do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas serem os mesmos.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Vereza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1811  
www.faveniconsultoria.com.br / c:ordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

A CAT em questão traz a Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC como Contratada. Já no atestado a mesma FUNEC aparece como Contratante.

Em primeiro lugar, cabe salientar que as CATs e atestados apresentados foram cancelados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do estado de Minas Gerais e que questionar a veracidade destes documentos implica em questionar a integridade do órgão fiscalização e regulamentador da profissão.

No processo de emissão da CAT, o CREA realiza minuciosa análise da documentação apresentada, realizando diligências, quando necessário, para obtenção de informações complementares à instrução do processo, conforme pode ser observado no endereço eletrônico do conselho:

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

**A CAT será emitida em nome do profissional após análise do requerimento e a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto na resolução específica.**

**Os prazos de emissão da CAT são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação da documentação anexa ao requerimento. Em alguns casos, são necessárias diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo, bem como seu encaminhamento para decisão das instâncias do Crea (Câmara Especializada e Plenário).** (grito nosso).

(<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>)

Os profissionais Marcos Alves de Magalhães, Leopoldo Concepción Loreto Charmelo e Kleber Ramon Rodrigues foram contratados pela FUNEC para executar os serviços para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas, razão pela qual as ARTs foram emitidas descrevendo-a como contratante.

Como a FUNEC foi a empresa contratada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas, este elaborou o atestado de capacidade técnica em nome da Fundação, documento este considerado suficiente para o CREA, durante a emissão da CAT, para comprovar a prestação dos serviços com excelência e qualidade por parte



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1319  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

dos profissionais, visto que nele consta a descrição dos profissionais e suas respectivas funções no projeto.

Explicando ainda mais claramente, o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas contratou a FUNEC para a execução dos serviços e a FUNEC, por sua vez, contratou os referidos profissionais (Marcos Alves de Magalhães, Leopoldo Concepción Loreto Charmelo e Kleber Ramon Rodrigues) para atuarem no projeto.

Os profissionais, deste modo, emitiram suas respectivas ARTs indicando a empresa que os contratou (FUNEC).

Ao final da execução dos serviços, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Minas elaborou atestado de capacidade técnica para sua contratada (neste caso, a FUNEC).

Ao solicitar a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), a certidão emitida pelo sindicato para a FUNEC foi suficiente para comprovar a prestação adequada dos serviços perante ao CREA, que analisou toda a documentação e as chancelou, como pode ser observado na CAT e os selos de controle que constam nos atestados anexados às certidões.

Quanto à inconsistência indicada a respeito do número do CNPJ FUNEC, obviamente foi verificada pelo CREA-MG durante o processo de validação das informações para emissão da CAT.

Diante destes argumentos, fica claro que as CATs e o atestados apresentados para comprovação da experiência dos profissionais Marcos Alves de Magalhães, Leopoldo Concepción Loreto Charmelo e Kleber Ramon Rodrigues são documentos verídicos e devem ser considerados no processo. Cabendo à Comissão de Licitações realizar consulta perante o CREA-MG para sanar dúvidas, caso ainda restem, por meio de diligência, e não reduzindo a nota técnica da empresa.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

A respeito das colocações sobre o profissional Kleber Ramon Rodrigues, a COBRAPE realiza uma análise equivocada e contraditória, visto que no item II.3.3 afirma que a FUNEC está relacionada como Contratante na CAT e Contratada no atestado, e afirma o contrário no item II.3.4, que a FUNEC está relacionada como Contratada na CAT e Contratante no atestado, isso para o mesmo documento, referente à elaboração de Projetos em Santa Rita de Minas, contratado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Mais uma vez fica clara a intenção da recorrente em tumultuar o processo, por meio do questionamento da integridade da FAVENI e da Ilustre Comissão, que de forma adequada e coerente, analisou e julgou os atestados apresentados.

Considerando o que foi apresentado, a nota dos profissionais Marcos Alves de Magalhães, Leopoldo Concepción Loreto Charmelo e Kleber Ramon Rodrigues deve ser mantida.

## **DOS PEDIDOS**

Pelos motivos expostos, solicitamos a essa digníssima Comissão desconsiderar as solicitações da COBRAPE-- CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS no recurso por ela impetrado contra a FAVENI.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Ipatinga para Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

FAVENI – Consultoria, Projetos e Serviços LTDA

CNPJ: 31.165.961/0001-80